



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.001, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a política municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - PMCTI e sobre o estímulo à inovação ao empreendedorismo, à pesquisa e à qualificação científica e tecnológica, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, a Política Municipal de Incentivo e Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação - PMCTI, como instrumento para direcionar as ações e estratégias voltadas ao empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico e de inovação no ecossistema empresarial, acadêmico e social, estimulando:

I – A produção de inovação científica e tecnológica visando o desenvolvimento de soluções para o alcance do patamar de uma Cidade Vibrante, Humana e Solidária – CIVIHS;

II – O empreendedorismo, à pesquisa, à capacitação do capital intelectual no ambiente produtivo da Cidade visando a geração de conhecimentos que se convertam em produtos tecnológicos dinamizando a matriz econômica do município;

III – A criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;

IV – A participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT's e Instituições de Ensino Superior – IES no processo de inovação;

V – A inovação no setor produtivo e a melhoria na prestação de serviços públicos locais; e

VI – As criações de inventores independentes.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 2º As disposições desta Lei obedecem às normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e pela Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021, que instituiu o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, ter-se-á o entendimento dos termos elencados abaixo, sendo este exemplificativo, competindo ao Poder Executivo Municipal ampliá-los, sempre que necessário, para permitir a perfeita identificação de cada hipótese, ante a evolução das inovações. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Cidades Humanas, Inteligentes, Sustentáveis e Criativas: aquelas que buscam traçar seu desenvolvimento direcionado à qualidade de vida e ao empoderamento do cidadão, por meio da colaboração entre poder público, sociedade civil e instituições de ensino, buscando promover a criatividade local e a utilização de tecnologias avançadas, gerando e gerenciando dados, de modo a permitir uma gestão pública mais eficiente, eficaz e efetiva em seus processos e otimização de recursos naturais e financeiros, além de desenvolver seus projetos e políticas públicas de modo integrado, transparente e sustentável, visando culminar em ações relevantes para a população;

II – Espaço de *Coworking*: espaços de uso gratuito ou oneroso que dispõem de estrutura física compartilhada e objetivam a troca de ideias;

III – Economia Colaborativa: ecossistema socioeconômico construído em torno de recursos humanos, físicos e intelectuais. O modelo inclui a criação, produção, distribuição, comercialização e consumo de bens e de serviços por diferentes pessoas e diferentes organizações de maneira compartilhada;

IV – Economia Criativa: conjunto de negócios baseados no capital intelectual que gera valor econômico. Abrange os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade e cultura como insumos primários;

V – Empresa de base tecnológica: empresa criada com a finalidade de desenvolver produtos, serviços ou processos produtivos com conteúdo tecnológico novo ou com aprimoramento significativo de tecnologia;

VI – Encomenda Tecnológica: atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que envolvam risco tecnológico, para solução de problemas técnicos específicos ou para obter um produto ou processo inovador realizadas por empresas ou consórcios de empresas de



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

reconhecida capacitação tecnológica no setor;

VII – *Fablab*: rede de laboratórios públicos para desenvolver projetos de criatividade e inovação acessíveis a todos interessados, patrocinados pelo poder público ou pelo setor privado;

VIII – *Habitats* de Inovação: ambientes físicos ou virtuais de incentivo à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, incluindo incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, *clusters*, arranjos produtivos locais, parques e polos científicos, tecnológicos e de inovação, podendo ter personalidade jurídica ou não;

IX – Inovação: atividade disruptiva ou incremental no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços e processos, resultando em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, que devem ser capazes de otimizar e atribuir eficiência técnica e econômica;

X – Instituições de Cultura: constituem-se em polos de produção, promoção e manifestação cultural, tradicionalmente valorizados pela comunidade por seus valores identitários, fortalecendo a relação com o patrimônio e a sociedade;

XI – *Internet* das Coisas: integração de dispositivos eletrônicos físicos a redes inteligentes, com alto potencial de otimização de seu funcionamento, e que, aplicada à realidade urbana, viabiliza a gestão integrada de equipamentos públicos e de serviços para o cidadão;

XII – *Living Labs*: espaços fisicamente delimitados pelo Poder Executivo Municipal dedicados a testes de soluções inovadoras de qualquer natureza que visem o desenvolvimento da Cidade Vibrante, Humana e Solidária - CIVIHS;

XIII – Espaços *Maker*: espaços sociais públicos ou privados, com oficinas abertas que disponibilizam diversas ferramentas e equipamentos possibilitando o desenvolvimento de projetos individuais ou colaborativos;

XIV – Setor 2.5: formado por empreendedores que focam o seu negócio principal na solução, ou minimização, de um problema social ou ambiental de uma coletividade;

XV – *Startup*: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam *startups* de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam *startups* de natureza disruptiva;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XVI – Risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

XVII – Sustentabilidade: desenvolvimento alicerçado nos aspectos econômico, social e ambiental, de modo a satisfazer as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades;

XVIII – Tecnologias limpas: novos processos industriais, ou inovações realizadas em processos já existentes, com o objetivo de minimizar ou zerar o consumo de matérias-primas, o consumo energético, os impactos ambientais e o desperdício.

XIX – Negócios de impacto: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

XX – Processos de inovação tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora e de interesse real por parte de um mercado consumidor, seja público ou privado, na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

XXI – Inventor Independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XXII – *Hub* de negócios: estrutura colaborativa, de uso gratuito ou oneroso, que tem as finalidades de abrigar empreendedores, oferecer orientação e investimento para esses profissionais, bem como para seus projetos, e gerar oportunidades de conexões, negócios e troca de informações e conhecimento;

XXIII – Empreendedorismo Social: modalidade de empreendedorismo com o objetivo principal de produzir bens e serviços com foco em solucionar problemas sociais de designa o processo de identificação e exploração de uma oportunidade inovadora, que transforma o *know how* técnico e científico numa ferramenta e/ou aplicação, geradora de valor;

XXIV – Cidade Inteligente: conceito internacional aplicável à cidade que aumenta o ritmo em que proporciona resultados de sustentabilidade social, econômica e ambiental e responde a desafios como mudanças climáticas, rápido crescimento populacional e instabilidades de ordem política e econômica, melhorando fundamentalmente a forma como engaja a sociedade, aplica métodos de liderança colaborativa, trabalha através de disciplinas e sistemas municipais e usa informações de dados e tecnologias modernas para fornecer melhores



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

serviços e qualidade de vida para os que nela habitam (residentes, empresas, visitantes), agora e no futuro previsível, sem desvantagens injustas ou degradação do ambiente natural, conforme disciplinado em Plano Diretor específico na cidade de Lauro de Freitas;

XXV – Aceleradora de Negócios: mecanismo de apoio a empreendimentos ou empresas nascentes que já possuem um modelo de negócio consolidado ou em consolidação e com potencial de crescimento rápido, que possui conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento, e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco;

Art. 3º A presente Lei dispõe sobre:

I – A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - PMCTI, composta por:

- a) Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;
- b) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI; e,
- c) Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PMCTI.

II – os mecanismos de incentivo e promoção à ciência, tecnologia e inovação no Município de Lauro de Freitas, que se referem:

- a) ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI;
- b) ao desenvolvimento, aquisição ou incorporação de soluções inovadoras pelo Município de Lauro de Freitas;
- c) à concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura e,
- d) ao Prêmio Inova Lauro.

Art. 4º Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, os seguintes princípios:

I – Promoção, fomento e continuação das atividades científicas e tecnológicas por meio de ações estratégicas para o desenvolvimento econômico, ambiental, cultural e social do Município de Lauro de Freitas;

II – Disseminação dos conceitos de tecnologia, de inovação, de Cidade Vibrante, Humana e Solidária – CIVIHS, e afins no Município de Lauro de Freitas;

III – Inclusão digital, tecnológica e social;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV – Otimização de serviços públicos municipais por meio de tecnologias sociais, da informação e comunicação avançadas, para agregar eficiência e promover a redução das desigualdades, com atenção às localidades economicamente e socialmente vulneráveis;

V – Administração eficiente dos dados gerados e obtidos a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão;

VI – Capacitação dos servidores públicos para utilização de tecnologias disponíveis e a serem implementadas na Gestão Pública Municipal;

VII – Garantia da atratividade, segurança jurídica e regulação adequada, com vistas a viabilizar instrumentos de fomento, subvenção e crédito que alavancem as ações de inovação e da Cidade Vibrante, Humana e Solidária – CIVIHS;

VIII – Ações de estímulo, divulgação e valorização do aumento da capacidade competitiva empresarial regional, gerando diferenciais e vantagens em detrimento a soluções equivalentes externas ao município, fomentando a criação de empregos, renda e melhoria na qualidade de vida no âmbito local;

IX – Apoio, incentivo e integração dos inventores independentes no âmbito municipal, com vistas à possibilidade de desenvolvimento, utilização e/ou transferência de tecnologia para a Administração Pública Municipal e setor produtivo;

X – Priorização de soluções que visem desonerar os cofres públicos;

XI – A criação de mecanismos multiparticipativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com ampla participação da gestão municipal e de outras esferas de Governo, municipais, estaduais e federal, assim como do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

XII – A viabilização de infraestrutura e sua constante melhoria para o desenvolvimento de inovação na Cidade e o incentivo ao estabelecimento de novos espaços destinados para esse fim;

XIII – A articulação da integração de empresas de grande porte com o ecossistema municipal de inovação;

XIV - Desenvolvimento de estratégias e ações para atração de investidores de capital anjo ou venture para apoio e escalabilidade de startups e empresas locais;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XV - Aumento do escopo e da qualidade dos serviços públicos diretamente associados ao crescimento das atividades econômicas no município, através da criação de sistemas, tecnologias, integrações de sistemas, APIs e Webservices, permitindo desta forma, absorver e atender com qualidade startups e empresas que porventura venham a ampliar suas atividades a nível nacional ou internacional, viabilizando e estimulando a continuidade das suas atividades a partir do município;

XVI - Ações que promovam benefícios econômicos associados a benefícios sociais ou desustentabilidade.

Art. 5º Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, as seguintes diretrizes:

I – Prezar pela divulgação dos dados de monitoramento, em formato aberto, para facilitar a análise das informações por parte do cidadão, observada legislação acerca de Dados Abertos;

II – Aplicar o conceito de *Internet* das Coisas (IoT) na otimização de serviços municipais;

III – Fomentar nas instituições de cultura e ensino público municipal atividades relacionadas à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, mediante o progressivo engajamento e capacitação gratuita;

IV – Estimular a atividade de inovação nas ICTs, nas IES e no setor produtivo;

V – Criar ou ajustar os procedimentos e processos da Administração Pública Municipal para adequação à gestão de projetos de ciência, tecnologia, inovação e adoção de controle de resultados;

VI – Promover a interação entre os diversos agentes que compõem o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, com vistas a melhor articulação, coordenação de interesses e competências na busca de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

VII – Assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e startups; e

VIII – Estabelecer mecanismos multiparticipativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com participação do governo, do setor produtivo, da sociedade civil e da comunidade acadêmica.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 6º Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, os seguintes objetivos gerais:

I – Dotar, sempre que possível, equipamentos e espaços públicos de serviços de conectividade gratuita e/ou tecnologias análogas;

II – Viabilizar a atração, constituição, instalação de habitats de inovação no Município de Lauro de Freitas, e as atividades de transferência de tecnologia;

III – Utilizar do poder de compras governamentais para o fomento à inovação;

IV – Estimular, ampliar e diversificar as atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento científico, tecnológico e criativo;

V – Alcançar, tanto quanto possível, a modernização de serviços públicos municipais por meios criativos e não onerosos, de instrumentos de cooperação e parceria, junto a entes federais, estaduais e municipais, à iniciativa privada, ao setor 2.5 (dois ponto cinco) e ao terceiro setor;

VI – Promover a geração, o desenvolvimento, a consolidação, a manutenção e a atração de empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups no Município de Lauro de Freitas; e,

VII – Otimizar e evoluir a infraestrutura local destinada ao desenvolvimento de inovações;

VIII - Desenvolvimento de estratégias e ações para atração e manutenção de inventores, estudantes e profissionais talentosos no município;

IX - Criação e evolução constante de ambiente favorável para estabelecimento e continuidade de novos negócios de matriz tecnológica e/ou inovadora.

CAPÍTULO II

Da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - PMCTI

Art. 7º Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - PMCTI, destinada a promover e estimular a inovação, a economia criativa, o empreendedorismo, a pesquisa e qualificação científica e tecnológica, contribuindo para o alcance do patamar da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CIVIHS.

§ 1º Os marcos estratégicos norteadores da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação- PMCTI deverão estar em consonância com as orientações estratégicas



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

para a implementação de políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação estabelecidas pelo Governo Federal.

§ 2º Para concretização da Política de que trata o *caput* deste artigo ficam instituídos:

I – O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;

II – O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI; e,

III – O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º As diretrizes serem observadas na Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação são:

I – Estimular a qualificação de pessoas, bem como a realização de estudos, a fim de garantir a continuidade das pesquisas científicas e projetos inovadores no Município de Lauro de Freitas;

II – Incentivar as ações de apoio à execução de projetos que impactem no desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação no Município de Lauro de Freitas;

III – Identificar e promover a interação dos atores que trabalham nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no Município de Lauro de Freitas por meio do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI; e

IV – Promover a incorporação de ações voltadas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais com aplicação de inovação.

Art. 9º O Município propiciará, na forma da legislação federal e municipal, e em sua previsão orçamentária, apoio econômico, financeiro e institucional a projetos e programas notadamente voltados a:

I – Qualificação de pessoas;

II – Realização de estudos técnicos e pesquisas científicas;

III – Promoção de conhecimentos que impactem:

a) no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população;

b) na transformação positiva da realidade de áreas em situação de vulnerabilidade econômica, ambiental e social.

IV – Redefinição da estrutura da Administração Pública Municipal com atenção à



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

modernização, desburocratização, automação e transformação digital; e,

V – Cooperação com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, especialmente os da Região Metropolitana de Lauro de Freitas, para promoção dos objetivos da presente Lei, com a difusão de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento tecnológico integrado entre os seus municípios.

Art. 10. Fica o Município de Lauro de Freitas autorizado a criar pessoas jurídicas integrante da administração indireta – agência de fomento, empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme o estipulado pela Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações e pelo Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores de acordo com a finalidade desta Lei.

Parágrafo único. A participação societária ficará sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

SEÇÃO I

Do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI

Art. 11. Fica instituído o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, com a finalidade de incentivar, articular, fomentar e promover estratégias, ações e políticas públicas, com foco no desenvolvimento sustentável do Município por meio de incentivo à inovação.

§ 1º O SMCTI tem como essência a cooperação entre organismos públicos e privados, democratização dos processos decisórios, efetividade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

§ 2º Fazem parte do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI os seguintes órgãos :Órgão central, os Órgãos Setoriais, Órgãos Superior e Órgãos Colaboradores;

§ 3º Órgão Central do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI será definido pelo chefe do Poder Executivo;

§ 4º Órgão Central tem a finalidade precípua de coordenar a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - PMSCTI na Cidade, bem como formular e propor as diretrizes, normas e regulamentos para a plena execução.

I – Compete ao Órgão Central do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, a coordenação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - PMSCTI, integrando as atividades do Poder Público e da iniciativa privada, com vistas à garantia da melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável e inovador do



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Município de Lauro de Freitas, nos termos desta Lei.

II – São atribuições do Órgão Central do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI:

- a) coordenar a execução das políticas, diretrizes e metas relacionadas à inovação;
- b) integrar a política de inovação às políticas setoriais previstas no Planejamento Estratégico do Município, bem como ao planejamento da Cidade Inteligente;
- c) participar do planejamento das políticas públicas e da proposta orçamentária do Município, no que tange à inovação;
- d) sugerir ações, leis, decretos e normas complementares relacionados ao desenvolvimento sustentável e inovador do Município;
- e) implementar os instrumentos da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - PMCTI, em articulação com o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI e demais órgãos do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI;
- f) estimular a criação e manutenção de programas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), de educação técnica e acadêmica, e de capacitação de mão de obra com foco em empreendedorismo, tecnologia e inovação;
- g) apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a inovação entre seus objetivos;
- h) realizar e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico e inovador, objetivando a produção e a difusão do conhecimento e desenvolvimento sustentável;
- i) garantir a participação da comunidade no processo de gestão da inovação do Município;
- j) promover e estimular a celebração de consórcios e convênios, tendo em vista a articulação e otimização do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI;
- k) promover o intercâmbio com entidades e centros de inovação e Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) nacionais e internacionais;
- l) organizar e manter bases de dados para informações e indicadores de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

§ 5º Órgãos Setoriais são compostos por: órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, responsáveis pela execução, coordenação e implementação de políticas públicas, planos, programas e projetos, total ou parcialmente associados à inovação, ciência e tecnologia.

I – São atribuições dos Órgãos Setoriais:

- a) colaborar com os demais órgãos do SMI, contribuindo por meio da elaboração e implementação dos planos, programas, projetos e atividades e da realização de inventários de recursos e outros estudos de sua esfera de competência, que tenham repercussão no ambiente de inovação da Cidade;
- b) promover, acompanhar e avaliar a incorporação dos aspectos de inovação nos



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

planos, políticas, programas, projetos e protocolos, identificando as consequências e repercussões a eles associados;

c) propor ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, por meio do Órgão Central do SMCTI, o estabelecimento de normas necessárias à execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - PMSCTI, em sua área de atuação;

d) suprir o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI dos dados oriundos de estudos e projetos de inovação, em sua área de atuação.

§ 6º Órgão Superior: o Conselho Municipal de Inovação - CMCTI, órgão consultivo, com representação do Poder Público e da sociedade civil;

§ 7º Órgãos Colaboradores:

I – Instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante, incluindo suas empresas juniores e diretórios acadêmicos, e centros de ensino, pesquisa e inovação estabelecidos no Município;

II – Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTIs;

III – Associações, agentes de fomento, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, organizações públicas ou privadas e órgãos estaduais que atuem em prol da inovação e sustentabilidade no Município;

IV – Incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, *Coworkings*, *Hubs* de negócios, *Living Labs*, *Fab Labs*, *Makerspaces* e Parques Tecnológicos;

V – Startups, empresas de base tecnológica e empresas inovadoras com estabelecimento no Município;

VI – Núcleos de Inovação e Centros de Inovação em diferentes localizações do Município;

VII – Fundos e organizações gestoras de fundos de investimento e participação, especialmente de capital de risco;

VIII – Demais representações da sociedade civil organizada que desenvolvam ações de apoio à inovação na Cidade.

IX – Os inventores independentes; e

X – Unidades de promoção e prestação de serviços de apoio às empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups que atuem:

a) como estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de ideias;

b) como estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;

c) como rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis;

d) como condomínios empresariais de caráter tecnológico;

e) em consultoria tecnológica, empresarial e/ou jurídica;

f) com propriedade intelectual;

g) com fundos de investimento e participação, especialmente os que investem em capital de risco;

h) em internacionalização e comércio exterior;

i) em câmaras de comércio internacionais; e



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

j) em outras áreas cuja finalidade seja julgada relevante pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 12. Os integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei, bem como de outros que venham a ser estabelecidos em outras leis que tenham por objetivo o fomento à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica no Município de Lauro de Freitas, desde que credenciados.

Art. 13. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, em usufruir dos benefícios na forma do art. 12, serão selecionados por método impessoal de escolha, nos termos do edital de credenciamento, a ser estabelecido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 14. São requisitos objetivos a serem exigidos no edital de credenciamento, além de documento que comprove sua condição de integrante do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, os seguintes:

I – para as pessoas físicas:

a) cópia autenticada de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia;

b) cópia autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF/MF da Receita Federal do Brasil; e .

c) o caso do inventor independente, além dos documentos elencados nas alíneas a e b, documento escrito descrevendo o invento, sua criação, finalidade, aplicação e desenho.

II – para as pessoas jurídicas, no que couber:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores, devendo estar acompanhados de todas as eventuais alterações;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF da Receita Federal do Brasil; e,

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III – para ambos, no que couber:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente ao Município de Lauro de Freitas;

b) atestado de capacidade técnica pertinente à sua área de atuação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviço ou atividade; e

c) plano de ação no setor de sua atuação, convergente com os princípios, diretrizes e objetivos desta Lei.

Parágrafo único. O credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos, contados da sua concessão, sendo renováveis na forma do Decreto regulamentar.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal disciplinará por Decreto os demais requisitos do processo de credenciamento.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI

Art. 16. Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, órgão de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, com a seguinte estrutura:

I – Conselho pleno;

II – Secretaria Executiva;

III – Comitês Técnicos.

Art. 17. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI é composto por representantes de órgãos do Poder Público municipal e entidades exógenas, todos indicados com respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, com a seguinte composição:

I – 6 (seis) membros representantes do Poder Municipal, sendo:

a) 5 (cinco) nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de ato próprio, podendo ser substituídos a qualquer tempo por representantes de órgãos da Administração Pública Municipal afins; e



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

b) 1 (um) representante do Poder Legislativo.

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada estabelecidos no Município e que atuam em prol de sua inovação representantes de:

a) associações;

b) entidades representativas de categoria profissional;

c) instituições públicas e privadas;

d) representantes de instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante.

III – 5 (cinco) representantes do setor empresarial, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, hubs e agentes de fomento.

§ 1º O membro do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI não será remunerado, e suas atribuições serão consideradas de relevante serviço público.

§ 2º A composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI deverá primar pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo e deverão, preferencialmente, possuir poder decisório em suas respectivas áreas.

§ 3º Os Conselheiros terão mandatos de 3 (três) anos, permitida sua recondução, a critério do órgão ou entidade representada e serão nomeados por portaria do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após as indicações.

§ 4º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato, devendo a instituição indicar outro membro para complementação do período.

§ 5º Não poderá haver mais de um representante da mesma associação, entidade representativa, instituição pública e privada, instituição de ensino superior, tecnológico e profissionalizante, empresa, incubadora, aceleradora, parque tecnológico, *hub*, agente de fomento ou sociedade civil organizada entre os integrantes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI serão nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. O Conselho Municipal de Inovação terá uma Diretoria composta por: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário Executivo.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. O titular do Órgão Central responsável por coordenar a Política Municipal de Inovação na Cidade será o presidente nato do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a nomeação dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI. O Regimento Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho e será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses.

§2º As decisões do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

§3º A primeira reunião do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de nomeação dos membros.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei a unidade administrativa que oferecerá ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI apoio técnico e administrativo para o exercício de suas competências.

Parágrafo único. Os gastos administrativos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI correrão à cota da dotação orçamentária do órgão a que pertencer a unidade de que trata o caput.

Art. 22 Ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI compete:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Incentivo e Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação - PMCTI, recomendando, quando for o caso, as medidas necessárias à sua execução;

II – Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

da inovação e da indústria criativa para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

III – Analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da inovação no Município de Lauro de Freitas e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implementada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

IV – Formular propostas de melhorias, na área de políticas inovadoras, avaliando as ações estabelecidas a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, conciliando com o interesse público;

V – Identificar as necessidades e interesses referentes ao desenvolvimento da inovação no Município de Lauro de Freitas e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal;

VI – Indicar temas específicos da área da inovação que requeiram tratamento planejado por parte dos integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI;

VII – Cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas da área de inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VIII – Contribuir com as políticas públicas das Secretarias Municipais por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e a geração de renda;

IX – Incentivar a geração, a difusão e a popularização do conhecimento, das informações e das novas técnicas na área de inovação;

X – Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

XI – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII – Fomentar a interação entre os organismos públicos e privados, os institutos de ciência, tecnologia e inovação, as universidades e a sociedade;

XIII – Deliberar sobre a criação de câmaras técnicas ou grupos de trabalho, podendo promover parcerias com instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante, incluindo suas empresas juniores e diretórios acadêmicos, visando lançar projetos que



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

concretizem os objetivos desta Lei, além de analisar riscos socioambientais e econômicos das inovações, observada a legislação municipal e demais enquadramentos legais;

XIV – Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação de outros Municípios, de Estados e da União;

XV – Avaliar o funcionamento e a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Inovação e a Política Municipal de Inovação, nos termos estabelecidos nesta Lei, sugerindo ao Poder Público as medidas que reputar necessárias;

XVI – Cadastrar os Órgãos Colaboradores para compor o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI;

XVII – Recomendar ao Órgão Central, para acesso ao Programa de Incentivos à Inovação, o enquadramento da pessoa jurídica como empresa de base tecnológica ou startup;

XVIII – Sugerir políticas de captação de recursos para o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI;

XIX – Propor ao Poder Executivo Municipal medidas que busquem permanentemente a desburocratização e melhoramento do ambiente regulatório para empresas e empreendedores que desenvolvam processos de inovação, de informática, de tecnologia social e impacto e da indústria criativa;

XX – Elaborar e difundir painel de indicadores da efetividade e eficiência desta Lei;

XXI – Recomendar atividades, projetos e programas para apoio econômico e financeiro do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI;

XXII – Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XXIII – Incentivar a aproximação entre os integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI na realização da troca de conhecimentos, experiências e problemas em busca de soluções a serem desenvolvidas; e,

XXIV – Fiscalizar o funcionamento do - Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI.

Art. 23. A participação no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI será considerada função relevante, de caráter não oneroso e não remunerada, seja na condição de membros representantes indicados ou na participação dos Comitês Técnicos.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 24. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período do mandato, sem justificativa;

II – For condenado criminalmente por sentença transitada em julgado;

III – Praticar ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública;

Parágrafo único. A perda do mandato demandará a instauração de processo administrativo específico para apurar a causa, com garantia do contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO III

Do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular e executar o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da Cidade Vibrante, Humana e Solidária - CIVIHS.

Art. 26. O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da Cidade Vibrante, Humana e Solidária - CIVIHS consistirá em um instrumento para direcionar as ações estratégicas para implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, voltadas para o alcance de uma Cidade Vibrante, Humana e Solidária - CIVIHS, objetivando o descrito no art. 1º desta Lei.

§ 1º A elaboração do Plano deverá ser precedida de estudos técnicos que possibilitem a identificação dos problemas a serem solucionados e das potencialidades a serem desenvolvidas pela Políticas

§ 2º A construção deste Plano deverá utilizar metodologias multiparticipativos, com o objetivo de se obter um planejamento estratégico com respostas coletivas entre o governo, setor produtivo, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, Instituições de Ensino Superior – IES e sociedade civil.

Art. 27. O Plano deverá ter horizonte temporal definido e apresentar:

I – Programas e projetos estratégicos;

II – Metas estratégicas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III – Ações estratégicas; e

IV – Indicadores.

Art. 28. As ações estratégicas de implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão ter como referência políticas e metas internacionais de desenvolvimento estabelecidas pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 29. A realização das ações estratégicas do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da Cidade Vibrante, Humana e Solidária -CIVIHS, poderá ser realizada por meio de Parceria Público-Privada – PPP, de acordo com a legislação municipal específica.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos mecanismos de repasse das receitas acessórias dos contratos de Parceria Público-Privada - PPP para o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, a fim de executar as ações estratégicas tratadas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

Dos Mecanismos de Incentivo e Promoção à Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Lauro de Freitas

Art. 30. O Poder Executivo Municipal fará uso de mecanismos de incentivo e fomento, conforme disposto no art. 3º, II desta Lei, para promover e estimular a inovação, a economia criativa, o empreendedorismo, a pesquisa e qualificação científica e tecnológica no Município de Lauro de Freitas.

Parágrafo único. São instrumentos de promoção e estímulo à inovação nas empresas, na forma da lei geral, quando aplicáveis:

I – Subvenção econômica;

II – Financiamento;

III – Participação societária;

IV – Bônus tecnológico;

V – Encomenda tecnológica;

VI – Incentivos fiscais;

VII – Concessão de bolsas;

VIII – Uso do poder de compra do Poder Executivo Municipal;

IX – Fundos de investimentos;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

X – Fundos de participação;

XI – Títulos financeiros, incentivados ou não; e

XII – Previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

SEÇÃO I

Do Impulso - Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 31. Fica instituído o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado ao órgão responsável pela temática de inovação.

Parágrafo único. Na execução e controle da sua atividade, o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI utilizará a estrutura do órgão municipal de economia, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 32. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI - IMPULSO tem como finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, a manutenção e o desenvolvimento de programas e ações dirigidos à inovação ou destinados a incentivar a economia criativa, ambos de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade com a sua regulamentação.

§ 1º A destinação ou utilização de recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI deverá se dar no âmbito de ações, iniciativas e projetos que estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI poderão atender fluxo contínuo e a edital de Chamada Pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 33. Constituem receitas do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI:

I – Transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal ou Estadual e pelos organismos internacionais diretamente para o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

III – Recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

IV – Evolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI – Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII – Recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, considerados inservíveis;

VIII – Parcelas de receitas que lhe forem contratualmente atribuídas, decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisa e de criação, modelos de utilidade desenvolvidas com a sua participação ou auxílio;

IX – Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI;

X – Receitas provenientes de incentivos fiscais concedidos mediante lei específica, conforme regras estabelecidas no § 6º, do art. 150, da Constituição Federal; e,

XI – Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação em lei orçamentária anual, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI.

§ 2º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º Poderão ser estabelecidos, nos Contratos de Parceria Público-Privada – PPP, mecanismos de repasse para o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 34. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI será administrado por Comitê Gestor:

I – 1 (um) representante do órgão, com a finalidade precípua de coordenar a Política Municipal de Incentivo e Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação - PMCTI na Cidade, bem como formular e propor as diretrizes, normas e regulamentos para a sua plena execução;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Inovação, não integrantes do Poder Público Municipal, eleitos pela Plenária do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

§ 1º Caberá ao Dirigente do órgão municipal, responsável por coordenar a Política Municipal de Inovação, presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI – IMPULSO.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 3º A participação no Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI – IMPULSO não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º O sistema de funcionamento do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI - IMPULSO será definido em Regimento Interno aprovado pelo seu Comitê Gestor.

Art. 35. São atribuições do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI:

I – Gerenciar contabilmente os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI;

II – Controlar as atividades do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, inclusive os convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

III – Administrar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI mantendo no decorrer do exercício o equilíbrio entre os recursos financeiros efetivamente liberados em favor do FMCTI e as despesas realizadas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV – Planejar e coordenar campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI;

V – Realizar as prestações de contas, balanços, balancetes e demonstrativos contábeis de acordo com as normas legais;

VI – Preparar relatórios regulares de acompanhamento das atividades do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI;

VII – Proceder às liberações de recursos;

VIII - Elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI - IMPULSO, que deverá ser encaminhado anualmente, anexado à Lei Orçamentária Anual - LOA, para aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 36. A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI será deliberada junto ao Comitê Gestor, por meio de atividades, projetos e programas recomendados pelo Conselho Municipal de Inovação, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à inovação. Os recursos poderão ser aplicados em planos, estudos, projetos e programas submetidos e aprovados pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI com temas de relevância para o Município e de interesse público, nas seguintes hipóteses:

I – Fomento à inovação, incluindo o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores;

II – Momento ao desenvolvimento de soluções para os desafios tecnológicos da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;

III – Auxílio para a realização de eventos técnico-científicos e outras atividades voltadas à área de inovação, tecnologia, empreendedorismo e sustentabilidade, com o intuito de divulgar e fomentar a cultura empreendedora, de inovação e de sustentabilidade em Lauro de Freitas;

IV – Capacitação, treinamento e custeio de programas de certificação;

V – Aquisição e desenvolvimento de *softwares*, material bibliográfico e de consumo essenciais para o desenvolvimento dos projetos financiados pelo Fundo;

VI – Contratação de serviços de consultoria especializada na área de inovação;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VII – Desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável, resiliente e inovador da Cidade, inclusive sob os preceitos de Cidade Inteligente, conforme disciplinado em Plano Diretor;

VIII – Ações conjuntas que envolvam órgãos com atuação na área de inovação;

IX – Atividades ligadas à economia criativa que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento e a inovação na cidade de Lauro de Freitas;

X – Fomento à pesquisa de base e aplicada, com temática voltada à solução de desafios socioambientais da Cidade e resgate da cultura e história de Lauro de Freitas;

XI – Outros projetos ou programas, respeitando a temática do Fundo, com justificativas submetidas e aprovadas pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI – IMPULSO poderão atender a fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com instituições da Administração Direta ou Indireta da União, de Estados ou de Municípios, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Organizações não Governamentais sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam relacionados aos previstos para aplicação do Fundo.

Art. 37. Na forma de regulamentação específica, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI estabelecerá os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Parágrafo único. Será obrigatória a destinação de 10% (dez por cento) dos valores destinados ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI - IMPULSO para projetos de inovação destinados a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas à promoção de igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnico-raciais e de gênero.

Art. 38. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, conforme o disposto no art. 31, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I – Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II – Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes;

III – Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV – Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V – Pagar, inclusive com os recursos de contrapartida, gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI – Transferir recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional; e,

VII – Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 39. Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, à disposição do Comitê Gestor.

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI - IMPULSO em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º O saldo credor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI apurado em balanço ao término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a seu critério.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 3º O Presidente do Comitê Gestor é obrigado a proceder a publicação mensal dos demonstrativos das receitas e das despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI.

Art. 40. Serão aplicadas ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI as normas legais de controle, prestação e tomada de contas, sendo facultada a criação de norma específica municipal, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM ou órgão equivalente.

SEÇÃO II

Do Desenvolvimento, Da aquisição ou da Incorporação de Soluções Inovadoras pelo
Município de Lauro de Freitas

Art. 41. O Município de Lauro de Freitas, por meio de seus órgãos e entidades fica autorizado, na forma do Art. 20 da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e do Art. 27 do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, contratar diretamente em caso de encomenda tecnológica:

I – Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs e Instituições de Ensino Superior – IES públicas ou privadas; e,

II – entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios.

§ 1º As entidades de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão ser escolhidas com base na sua experiência e na realização de atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 2º Findo o contrato, sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade municipal contratante, ao seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas específicas de desempenho no projeto.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 4º O instrumento de contrato deverá prever etapas de execução que permitam a verificação de cumprimento das parcelas de execução.

Art. 42. Em se tratando de encomendas tecnológicas, o Município poderá reduzir e distribuir os riscos tecnológicos envolvidos no processo inovador, dispensando os agentes contratados ou conveniados do dever de ressarcimento em função do mesmo quando os resultados forem diversos daqueles almejados, conforme a Lei nº 10.973, 2 de dezembro de 2004 e suas alterações e o Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 43. A incorporação das soluções para a Cidade Vibrante, Humana e Solidária - CIVIHS deverá observar a programação orçamentária do Município e, tanto quanto possível, deverão ser viabilizadas por meio de mecanismos não onerosos aos cofres públicos municipais.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os procedimentos para o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas, microempreendedores individuais e startups, que produzam bens e serviços inovadores.

Art. 45. Fica o Município autorizado a receber, gratuitamente, os projetos inovadores voltados à melhoria dos serviços prestados pela municipalidade para avaliação e teste.

Parágrafo único. Os projetos tratados no caput deste artigo deverão ser apresentados por:

- I – Órgãos públicos;
- II – Empresas públicas e privadas;
- III – *Startups*; e,
- IV – Inventores independentes.

Art. 46. O proponente deverá assinar um termo de responsabilidade garantindo que não será causado nenhum dano ao patrimônio público ou privado, ou que não será colocado em risco a segurança ou a integridade da sociedade ou do meio ambiente.

Art. 47. As despesas com os testes serão de inteira responsabilidade de seus proponentes, não cabendo ao Poder Executivo Municipal qualquer contrapartida financeira.

Art. 48. Fica autorizado ao Município o recebimento das eventuais doações dos equipamentos, produtos, obras ou serviços utilizados no período de avaliação ou testes de que trata o *caput*, desde que não represente encargos para a municipalidade.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEÇÃO III

Da Concessão de Recursos Financeiros, Humanos, Materiais ou de Infraestrutura

Art. 49. Como mecanismo de incentivo e promoção à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica, o Município de Lauro de Freitas poderá, através de diretriz do Órgão Central de inovação:

I – Conceder recursos às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, às Instituições de Ensino Superior – IES ou a pesquisadores a elas vinculados, por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado, de acordo com chamamento público a ser publicado pelo Poder Executivo;

II – Estabelecer incentivos de natureza fiscal às micro e pequenas empresas, assim classificadas de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que desenvolvam soluções a partir do uso intensivo de tecnologias avançadas ou mediante processos de inovação; e,

III – Promover a construção e o fortalecimento de habitat de inovação no Município de Lauro de Freitas, contribuindo com a formação e modernização da infraestrutura local destinada à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica, por meio de:

a) compartilhamento ou cessão de bens públicos disponíveis, na forma da legislação aplicável; e

b) criação e manutenção de centros de pesquisa e inovação voltados às atividades inovadoras e criativas, em conjunto com empresas ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O mecanismo de que trata o inciso I deste artigo implica em obrigação contrapartida de bens, serviços ou financeira de acordo com instrumento celebrado entre as partes.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal está autorizado a ceder o uso de imóveis de sua propriedade, edificados ou não, para:

I – Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs e Instituições de Ensino Superior – IES públicas ou privadas; e,

II - entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

em consórcios.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instituída com base em critérios definidos por ato do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas.

Art. 51. Cada órgão da Administração Pública Municipal publicará junto às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs e Instituições de Ensino Superior - IES, anualmente, os temas de seus interesses para a realização de pesquisas, com coordenação do Órgão Central.

Art. 52. O requerimento de bolsa de estímulo à inovação, acompanhado de projeto de pesquisa, será remetido pelas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs ou Instituições de Ensino Superior - IES ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, para análise e deliberação.

Parágrafo único. O beneficiado pela bolsa de estímulo à inovação comprometer-se-á a franquear a utilização das teses, dissertações ou produtos elaborados para qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, de forma não onerosa e por prazo indeterminado.

Art. 53. Aprovado o requerimento para concessão de bolsa de estímulo à inovação, este retornará ao órgão do Poder Executivo Municipal, para a celebração de instrumento legal específico com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs ou Instituições de Ensino Superior - IES, a qual o projeto de pesquisa esteja vinculado.

Art. 54. Todos os trabalhos gerados a partir das bolsas de estímulo à inovação concedidas serão publicados em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV

Do Prêmio Inova Lauro

Art. 55. O Município de Lauro de Freitas, por intermédio do Órgão Central de inovação, concederá o prêmio “INOVA LAURO”, para trabalhos que contribuam na geração ou na melhoria de processos, bens e serviços ofertados, considerando as seguintes categorias:

- I – Trabalhos inovadores desenvolvidos por estudantes da rede pública municipal;
- II – Trabalhos inovadores desenvolvidos por estudantes das Instituições de Ensino Superior – IES instaladas no Município; e
- III – Trabalhos realizados pelos servidores públicos municipais e que tenham contribuído na prática da inovação na gestão municipal.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º O prêmio “INOVA LAURO” consiste no reconhecimento das pessoas, instituições e empresas que se destacarem na promoção do conhecimento e na prática da inovação em processos, bens ou serviços inovadores.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará os critérios de participação e escolha, além da periodicidade e forma de entrega do prêmio.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 56. O Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá também regras sobre:

I – Procedimentos para credenciamento e renovação no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;

II – Procedimentos para apresentação e aprovação de projetos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI;

III – Procedimentos para o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups, de acordo como as legislações pertinentes;

IV – Critérios para cessão de bens imóveis municipais, conforme regras da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas;

Art. 57. Todas as informações acerca do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, seus integrantes, atribuições, calendários, eventos e temas de interesse da área deverão constar em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal e/ou do Órgão Central.

Art. 58. As disposições desta Lei deverão ser compreendidas em consonância com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, da Lei Municipal nº 20 de 22 de julho de 2020, Plano Diretor do Município de Lauro de Freitas, Lei nº 1.773, de 17 de dezembro de 2018 e legislação correlata, aplicando-se o disposto na Emenda Constitucional nº 85, na Lei Federal nº10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações e no Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 59. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se às disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 06 de julho de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais